



**Conexão Histórica**  
Gestão 2013-2017

**Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos  
do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

Ofício AASPTJ-SP Nº 13.2014

São Paulo, 08 de maio de 2014.

Senhor Presidente,

Na qualidade de representante dos Assistentes Sociais e Psicólogos Judiciário lotados neste E. Tribunal de Justiça, vimos respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e ao final requerer o que segue:

Em data de 16 de agosto de 2013 foi expedido o Comunicado Conjunto abaixo transcrito:

**COMUNICADO CONJUNTO CGJ E CFS nº 01/2013  
(PROCESSO Nº 2013/00095603)**

Tendo em vista consulta formulada, a Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo e a Coordenadoria da Família e Sucessões do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo COMUNICAM a todos os Magistrados e servidores, aos advogados e ao público em geral que o psicólogo judiciário é auxiliar do Juízo, na forma do artigo 135 do Código do Processo Civil. As suas funções podem ser tipificadas como de perito do Juízo. Anote-se que o perito pode ser ouvido em audiência, como reza o artigo 435 do Código do Processo Civil. A questão é jurisdicional, e, nesse lanço, deve sempre ser analisada pelo Juiz que preside o processo. Destarte a oitiva de psicólogo judiciário, na qualidade de testemunha, é admissível.

Com todo o respeito devido, extraem-se equívocos da redação, pelo que entende a requerente haver necessidade de suas retificações.

Com efeito, o Código de Processo Civil define no artigo 139, quem são os auxiliares do juízo, dentre eles o perito. De outro lado, o artigo 135, referido no Comunicado, refere-se à hipótese em que se funda a suspeição do juiz. Conclui-se, portanto, pela necessidade de retificação do dispositivo legal indicado no Comunicado.

Outro ponto que merece retificação se refere à oitiva do psicólogo judiciário, na qualidade de testemunha.